



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 084/2007

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), destinados a atender dotação com fonte específica não constante do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
05.003.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.003.10.302.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.003.10.302.0013.0.000 -	Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.003.10.302.0013.2.023 -	Centro de Saúde Municipal		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	31307	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura para o crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado, a cancelar parte da dotação abaixo discriminada constante do Orçamento Programa em execução:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.003.10.302.0013.2.023 -	Centro de Saúde Municipal		
3390.39.00 254 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	31322	30.000,00
TOTAL			30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 084/2007

SENHORES VEREADORES:

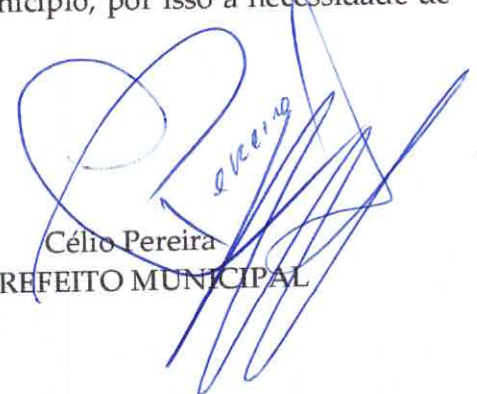
SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de recursos do Programa de Vigilância para atender ações de Média e Alta Complexidade, consideradas ações estratégicas, que não podem deixar de ser implementada e/ou executada.

Neste sentido, por várias razões de necessidades orçamentárias, há a necessidade de criar dotação para as despesas de material de consumo, uma vez que não existe no orçamento em execução.

Portanto, esperamos a especial colaboração dos Nobres Edis, no sentido de continuarmos na execução do programa, por ser serviços pactuados com a União, que são pagos aos fornecedores quando das transferências dos recursos. Ou seja, trata-se de despesas antecipada pelo Município, por isso a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

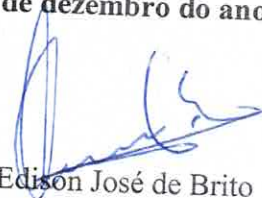
PROJETO DE LEI Nº. 084/2007 -- Poder Executivo

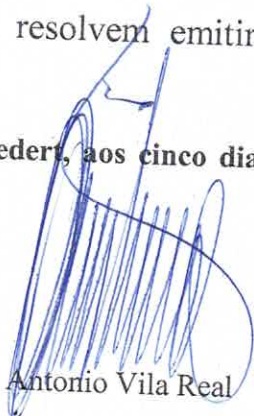
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

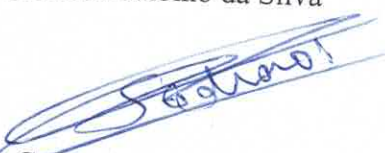
PARECER :

As Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de recursos para a Saúde, dentro do Programa de Vigilância, para atender ações de Médias e Altas Complexidade, que precisam ser implementadas ou executadas, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

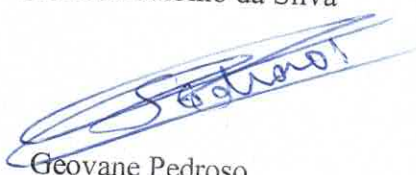
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

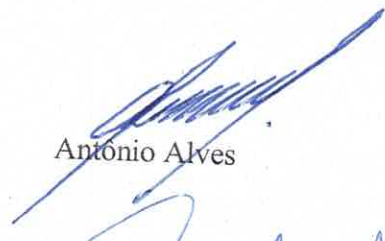

Edison José de Brito

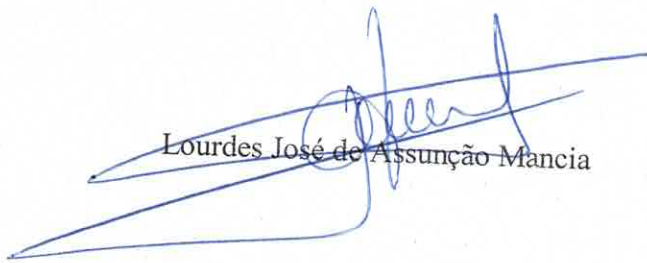

Antonio Vila Real

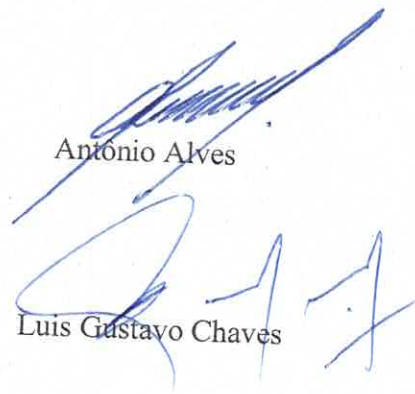

Roberto Balbino da Silva


Edivaldo Aparecido Montanheri


Geovane Pedroso


Antonio Alves


Lourdes José de Assunção Mancia


Luis Gustavo Chaves